



DIÁRIO OFICIAL



VITÓRIA DA CONQUISTA

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

Aloisio Alan Costa Fernandes
Vice-prefeito



SUMÁRIO

DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DL 028/2026	4
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA COM EDITAL Nº 002/2026 PROCESSO Nº 05.242/2026	4
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA EDITAL Nº 003/2026 – SEMG	4
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 004/2026	5

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90013/2026	5
---	---

CREDENCIAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL CR N.º 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05.886/2026	5
--	---

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO 001-24/2026	6
RESUMO DO CONTRATO 002-24/2026	7
RESUMO DO CONTRATO 003-24/2026	7

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL 001/2026 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES –RESULTADO PRELIMINAR	8
---	---

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024-FSVC	15
RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2017 SMS	16
RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050-24/2024	16
RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074-24/2024	16
RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2023-SMED	17
RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022-SMED	17
RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2023-SMED	18
RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2023-SMED	18
RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2023-SMED	18
RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2023-SMED	19
RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2023-SMED	19
RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2023-SMED	19
RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 134/2021-SMED	20
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-23/2025-SEFIN	20

TERMO DE APOSTILAMENTO

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009-36/2025	20
RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054-36/2025	21
RESUMO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006-36/2022	21

TERMO DE RESCISÃO CONTATUAL



RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 054/2020-SMED	21
RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 065/2023-SMED	22
RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 104/2023-SMED	22
RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 168/2023-SMED	23
EXTRATO	
EXTRATO DOS CONTRATOS - 11ª CONVOCAÇÃO	23
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2021 - 12ª CONVOCAÇÃO	24
PORTARIA	
PORTARIA 274/2025 – GAB/SMS	25
PORTARIA 291/2025 – GAB/SMS	29
PORTARIA 307/2025 – GAB/SMS	33
PORTARIA 308/2025 – GAB/SMS	38
PORTARIA 309/2025 – GAB/SMS	39
PORTARIA Nº 49/2026	42
PORTARIA Nº 50/2026	43
DECRETO	
DECRETO Nº 24.095, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.	44
DECRETO Nº 24.096, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.	45
DECRETO Nº 24.097, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.	45
DECRETO Nº 24.098, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.	74



DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DL 028/2026

Processo n.º 178229/2025

OBJETO: Aquisição de **DERMOCOSMÉTICOS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **28.315.958/0001-90**. VALOR TOTAL: **R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 06 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA COM EDITAL Nº 002/2026 PROCESSO Nº 05.242/2026

OBJETO: Contratação futura para prestação de serviço de Coleta Domiciliar e Comercial no povoado de Cercadinho, com veículo à tração animal (carroça) em logradouros públicos desprovidos de urbanização e infraestrutura adequada, buscando permitir o tráfego dos veículos utilizados na coleta regular, atendendo às demandas da Coordenação de Limpeza Pública, junto a Secretaria de Serviços Públicos.

CONTRATADA: **ANTÔNIO MARCOS DE JESUS SANTOS**, CNPJ nº **59.666.849/0001-41** VALOR TOTAL: R\$ 17.596,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 09 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA EDITAL Nº 003/2026 – SEMGI

PROCESSO Nº 108064/2025.

OBJETO: Prestação de serviço de controle eletrônico de acesso com biometria facial, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação. Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvc.ba.gov.br no link “Processos Licitatórios” e “Compra Direta”. Prazo limite para envio de Propostas: 13/02/2025. Informações: (77) 98856-5228 - Liliane Brito do Prado – Agente de Contratação – SEMGI.



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 004/2026

PROCESSO 12.921/2026

OBJETO: Aquisição de bebedouros industriais de coluna em aço inox com capacidade mínima de 50 litros para atendimento a diversos setores da Prefeitura Municipal Vitória da Conquista - BA, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital, por meio da proposta mais vantajosa. Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvc.ba.gov.br no link "Processos Licitatórios", categorias "dispensa por valor" e unidade gestora "Secretaria Municipal de Gestão - SEMGI". Prazo limite para envio de Propostas: 13/02/2026 às 23h59min. Informações (77)3229-3326.

Zilmária Pereira dos Santos
Agente de Contratação/Pregoeira - SEMGI.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90013/2026

Nº Processo: 53.077/2025. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – FERRO E AÇO**, com recursos provenientes dos tesouros: Municipal, Estadual e Federal O qual encontra-se disponível em www.gov.br/compras ou <https://www.pmvc.ba.gov.br/> no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 05/03/2026, às 09h00min, horário oficial de Brasília/DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas, (77) 3229-3326.

Valdirene Alves Macedo.
Pregoeira responsável

Romar Souza Barros.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Publique-se

CREDENCIAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL CR N.º 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05.886/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL CR N.º 002/2026

dom.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 05.886/2026

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados a Retificação do Edital, referente ao **Credenciamento Público nº 002/2026**, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 22, segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026, Diário Oficial do Estado, quinta-feira 29 de janeiro de 2026, Ano CX, N.º 24.327, no Jornal Tribuna da Bahia, Economia, quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 e no Diário Oficial do Município, Ano 19, Edição 4.153, segunda, 02 de fevereiro de 2026, Página 7 de 22, nos seguintes termos:

Nas páginas: 01, 02 e 03

Onde se lê:

Seleção de profissionais pareceristas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes no estado da Bahia, maiores de 18 anos...

Leia-se:

Seleção de profissionais pareceristas, residentes no estado da Bahia, maiores de 18 anos..

Vitória da Conquista, 06 de fevereiro de 2026.

Cintia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO 001-24/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO CONTRATO 001-24/2026

CONTRATADO: PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, MÃO DE OBRA COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 2, CRECHE CABECEIRA DO JIBOIA, LOCALIZADA NO POVOADO DA LIMEIRA S/N - ZONA RURAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 202104326-1 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, INCLUINDO AS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42896/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42896/2025 E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.019.150,00 (três milhões e dezenove mil e cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/01/2026 até 05/01/2027



ELEMENTO(S): 44.90.51.00.000

ATIVIDADE(S): 2406

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO 002-24/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO CONTRATO 002-24/2026

CONTRATADO: ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Pregão Eletrônico SRP nº 033/2025.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.939.680,00 (sete milhões novecentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/01/2026 até 30/01/2027

ELEMENTO(S): 33.90.39.00.000

ATIVIDADE(S): 2409

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO 003-24/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO CONTRATO 003-24/2026

CONTRATADO: OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA EM UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE COZINHAS E DESPENSAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2024.



VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.077.587,72 (Vinte milhões e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/01/2026 até 30/01/2027

ELEMENTO(S): 33.90.30.00.000

ATIVIDADE(S): 2414, 2417, 2413, 2415 e 2418

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL 001/2026 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE (PREMULTIAPS) DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES –RESULTADO PRELIMINAR

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, através da **Comissão de Residência Multiprofissional da Saúde** de Vitória da Conquista (COREMU) com os Coordenadores do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde com Área de Concentração em Saúde da Família e Comunidade (PREMULTIAPS), divulga a homologação preliminar das inscrições referente ao processo seletivo da Residência Multiprofissional em Saúde /2026 – Edital 001/2026.

Vitória da Conquista, 09 de fevereiro de 2026.

LARISSA PIMENTEL COSTA MENEZES
COORDENADORA DA COREMU

MONALISA NASCIMENTO DOS SANTOS BARROS
COORDENADORA DO PROGRAMA

ENFERMAGEM

CPF	DEFERIDO	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA
077.287.375-54	X		
074.826.875-80		X	3.4 d 6
075.887.425-18	X		
072.260.245-60	x		
082.451.995-75		X	3.4 d2/ 3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
069.175.985-50		X	3.4 d2/ 3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
			3.4c/3.4d1/3.4 d2/ 3.4



370.845.088-48		X	d5/3.4 d 6/3.4 d7
074.809.215-35	X		
101.186.275-11		X	3.4c/3.4d1/3.4 d2/ 3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
065.042.885-42	X		
010.367.015-73		x	3.4c/3.4d1/3.4 d2/ 3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
074.611.615-20		X	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7
093.489.315-20	X		
013.094.085-21	X		
072.752.925-05	x		
086.915.425-78		x	3.4 d5/3.4 d7
071.126.005-29	X		
860.004.365-48	X		
042.741.235-88	X		
098.832.105-07		X	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7
095.625.255.97		X	3.4c/3.4d1/3.4 d2/ 3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
062.529.985-08	X		
019.391.085-35	X		
030.456.675-62		X	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7
388.575898-97		x	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7
083.203.825-30	x		
858.620.365-39		X	3.4 d5/3.4 d 6
072.735.135-47	X		
072.779.995-92		X	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7
032.128.545-02		X	3.4c/3.4d1/3.4 d2/ 3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
073.307.395-61	x		
074.840.125-30		X	3.4c/3.4d1/3.4 d2/ 3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
088.824.895-40	X		
073.200.815-80		x	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7
148.054.046-39		x	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7
093.500.145-05	X		
086.757.005-98	X		
815.047.135-91		X	3.4c/3.4d1/3.4 d2/ 3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
079.140.605-93	X		
078.806-655-28	X		
098.153.895-99	X		
062.548.625-06	X		



578.183.125-87		X	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7
674.833.725-91	x		
070.826.395-03	X		
068.576.885-67	X		
084.327.265-16		X	3.4 d, d2, d5, d6 d7
073.876.205-98	x		
976.514.195-53	X		
055.909.395-00	x		
031.394.805-47	x		
070.990.205-01	x		
074.311.003-02	X		
070.774.935-20		X	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7
078.929.455-98	X		
059.491.055-24		X	3.4 d5 d7
578.763.475-68		X	3.4 d5 d6 d7
074.590.955-83	X		
034.158.175-55	X		
973.023.255-53		X	3.4 d, d2, d5, d6 d7
014.064.835-67		X	3.4 d7
077.564.825-65		X	3.4 d7
015.204.335-73	X		
065.847.945-80	x		
085.128.905-33	x		
139.179.636-55		X	3.4 d, d 6/3.6. 3.6.1/3.7

FISIOTERAPIA

CPF	DEFERIDO	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA
025.253.295-38		X	3.4 d 6
083.678.125-22	x		
039.600.145-97		X	3.4 d, d2, d5, d6 d7
068.775.495-03	X		
864.675.745-03		X	3.4 d 6
021.826.815-74	x		
079.828.175-80	X		
069.169.655-17	X		
088.928.825-97	x		
059.584.545-28		x	3.4 d 6
064.360.745-54	X		
068.613.145-28		X	3.4 d 6
069.658.985-00	X		
084.394.025-54		X	3.4 d 6



162.477.506-33	X		
080.432.195-75	X		
506.484.568-54	X		
084.566.305-43	X		
059.793.065-10		X	3.4 d 6
863.495.855-85		X	3.4 d 6
075.892.245-02	X		
010.237.755 30	X		
031.261.915-41	X		
038.553.085-43	x		
086.948.655-13	x		
059.488.815-80	X		
052.046.445-12	X		
859.634.235-46	X		
063.173.775-88		X	3.4 d 6
103.044.544-35		X	3.4 d 6
865.425.725-38		X	3.4 d 6
821.261.785-87		X	3.4 d 6
081.151.375-02		X	3.4 d7
060.128.475-56	x		
076.841.685-09	X		
092.164.105-23	X		
048.940.926-11		X	3.4 d6
865.655.465-41	X		
057.644.695-54		X	3.4c/3.4d1 3.4 d6
065.926.505-24	X		
077.744.285 - 00		X	3.4 d6
076.775.665-70		X	3.4 d6

FARMÁCIA

CPF	DEFERIDO	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA
074.708.655-94	x		
089.150.735-33	X		
071.020.935-51	x		
068.890.295-26		x	3.4 d 6
058.074.015-30		x	3.4 d 6
089.303.645-51	x		
864.053.005-01	x		
863.785.065-07		x	3.4 d 6
861.178.495-24	x		
091.209.945-32	x		
020.320.885-41		x	3.4 d 6



066.258.315-90		x	3.4 d2 , 3.4 d5, 3.4 d6, 3.4 d7,
831.486.125-15	x		
063.832.695- 85	X		
857.987.045-30	x		
020.939.755-13	x		
046.853.225-09	x		
068.916.175-10		X	3.4 d 6
087.038.835-58		x	3.4 d 6
047.773.325-51	x		
041.42.5365-59		x	3.4 d 6
014.811.685.09	X		
018.050.255-70		x	3.4 d 6, 3.4 d7
019.597.305-41		x	3.4 d 6
076.139.875-90	x		
044.954.575-00	x		
078.897.995-78		X	3.4 d 6
032.528.005-35	x		
070.405.615-14	X		
087.153.655-22	x		

NUTRIÇÃO

CPF	DEFERIDO	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA
100.134.085-00		X	3.4 d, d2, d5, d6 d7
076.687.875-93		X	3.4 d, d2, d3, d4/3.7
062.553.585-50	X		
860.555.985-31	X		
475.072.548-01	X		
077.299.045-00		X	3.4 d 6
085.080.395-06	X		
072.203.205-66	X		
825.004.605-68		X	3.4 d, d2, d5, d6 d7
072.338.805-90		X	3.4 d, d2, d5, d6 d7
036.241.185-95		X	3.4 d, d2, d5, d6 d7
092.601.425-04	X		
072.771.635-24	X		
059.034.335-10	X		
074.153.345-66	X		
042.669.445.78		X	3.4 d 6
860.530.905-90		X	3.4 d 6
034.798.805-92	X		
064.905.945-01		X	3.4 d 6



062.870.285-00		X	3.4 d, d2, d3, d4/3.7
047.040.135-45	X		

ODONTOLOGIA

CPF	DEFERIDO	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA	OBS
043.493.635-99	X			
015.603.345-33	X			CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIDO
078.389.935-12	x			
063.126.455-84	x			
316.709.698-51	x			
080.338.805-54	x			
147.708.036-80	x			
074.721.065-93		X	3.4c/3.4d1	
108.207.344-03	x			
041.188.695-94		x	3.4 d 6	
864.101.775-50	x			
063.258.645-14	x			
865.324.375-57	x			
082.355.555-06		x	3.4 d 6	
067.441.645-70	x			
093.155.465-98	x			
073.485.005-01	x			
972.984.505-06		x	3.4c/3.4d1	
047.792.705-02	x			
864.165.585-99	x			
008.460.175-20	X			
071.222.295-21	x			

PSICOLOGIA

CPF	DEFERIDO	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA
021.115.635-36		X	3.4 d 6/3.4 d7
064.481.725-99		X	3.4 d 6
032.737.895-65		X	3.4 d2/ 3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
079.331.195-06		X	3.4 d 6
074.627.085-23		X	3.4 d 6
062.590.365-07	X		
021.913.175-96	X		
924.909.805-72		X	3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
050.968.605-23	X		
042.531.615-70		X	3.4d5/3.4d7



078.890.585-60		X	3.4 d 6
062.531.355-03		X	3.4 d 6
089.023.585-69		X	3.4 d5/3.4 d 6/3.4 d7
065.086.845-58		X	3.4 d 6
059.435.215-00		x	3.4 d 6
035.157.805-64		X	3.4 d2 , 3.4 d5, 3.4 d6, 3.4 d7,
062.419.255-55	X		
070.692.934- 96		X	3.4 d 6
082.363.715-81		X	3.4 d 6
089.015.125-30	X		
075.750.525-26		X	3.4 d2 , 3.4 d5, 3.4 d6, 3.4 d7,
072.393.425-81		X	3.4 d5 d6 d7
088.586.965-65	X		
085.851.185-12	X		
075.062.705-01	X		
066.903.095-33		X	3.4 d 6
088.451.195-21		X	3.4 d5 3.4d6
091.558.825-01	X		
690.961.805-00		X	3.4 d 6
048.979.755-57	X		
087.719.915-90	X		
065.347.909-05		X	3.4 d 6
062.519.025-40	X		
059.247.945-55		X	3.4 d 6
710.104.864-11	X		
087.092.175-41	X		
084.125.165-75		X	3.4 d2 3.4 d5 3.4 d6 3.4 d7
860.394.255-20		X	3.4 d 6
016.071.925-94		X	3.4 d 6
074.524.675-31		X	3.4 d 6
085.490.065-99		X	3.4 d2 3.4 d5 3.4 d6 3.4 d7
016.040.885-75		X	3.4 d2 3.4 d5 3.4 d6 3.4 d7
067.778.355-80	X		
078.817.985-30		X	3.4 d 6
145.970.646-30	X		
067.877.915-50	X		
		X	3.4 d 6



063.643.715-90		X	3.4 d 6
027.300.915-05	X		
053.064.315-42	X		
055.412.645-10	X		
021.189.595-40		X	3.4 d 6
050.205.365-80	X		
020.865.775-40	x		
103.073.796-71		X	3.4 d 6
043.354.275-65	X		
070.185.985.75	X		

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CPF	DEFERIDO
051.381.495.71	X
865.376.785-10	x
230.972.148-44	X

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024-FSVC

CONTRATADO: JULIANA GALVÃO SOUSA LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Processo Administrativo nº. 027/2026, Parecer Jurídico nº. 019/2026.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30/01/2026 a 30/01/2027

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais)

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL



RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2017 SMS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2017 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 188077/2025, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a DOREA E MATOS PATRIMONIAIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 48.535.750/0001-94.

INÍCIO: 01/01/2026 TÉRMINO: 31/12/2026 ASSINATURA: 10/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 554.642,60 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)

OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR, o aditamento se faz necessário uma vez que o imóvel é utilizado para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sendo que o imóvel continua atendendo as necessidades de funcionamento dos setores que a compõem.

RECURSO: REPASSE DO TESOIRO MUNICIPAL ATIVIDADE: 2201 FR: 500 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 10000.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050-24/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050-24/2024

CONTRATADO: CONSTRUTORA DS LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: ADITIVO DE PRAZO
FUNDAMETAÇÃO: art. 111 da Lei 14.133/2021
DATA DE VIGÊNCIA: 14/01/2026 a 13/07/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074-24/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074-24/2024

CONTRATADO: COMPAC ENGENHARIA LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.



OBJETO DO TERMO: ADITIVO DE PRAZO
FUNDAMETAÇÃO: art. 111 da Lei 14.133/2021
DATA DE VIGÊNCIA: 01/02/2026 à 01/07/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2023-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2023-SMED

CONTRATADO: OMEXS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR
FUNDAMETAÇÃO: art. 57, inciso II da lei 8.666/1993
VALOR ATUALIZADO: R\$ **639.225,00** (seiscentos e trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais)
DATA DE VIGÊNCIA: 24/01/2026 à 24/01/2027

ELEMENTO (S): 33.90.39.00
ATIVIDADE (S): 2406

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022-SMED

CONTRATADO: HMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR
FUNDAMETAÇÃO: art. 57, inciso II da lei 8.666/1993
VALOR ATUALIZADO: R\$ **320.065,00** (trezentos e vinte mil e sessenta e cinco reais)
DATA DE VIGÊNCIA: 01/02/2026 até 01/02/2027

ELEMENTO (S): 33.90.39.00
ATIVIDADE (S): 2406

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2023-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2023-SMED

CONTRATADO: ELIOMAR TRANSPORTES LTDA – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO DO(S) LOTE(S) 78 E 79 DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2023-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2023-SMED

CONTRATADO: ALDEMAR APARECIDO AGUIAR LEITE

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO DO(S) LOTE(S) 72 DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2023-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2023-SMED

CONTRATADO: VIAÇÃO TRANSLIMEIRA LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO DO(S) LOTE(S) 90 DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2023-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2023-SMED

CONTRATADO: VIAÇÃO ARARAS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO DO(S) LOTE(S) 73 DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2023-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2023-SMED

CONTRATADO: MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO DO(S) LOTE(S) 66 DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2023-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2023-SMED

CONTRATADO: VIAÇÃO TRANSLIMEIRA LTDA-ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO DO(S) LOTE(S) 61, 63 E 91 DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993



DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 134/2021-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 134/2021-SMED

CONTRATADO: VIAÇÃO TRANSLIMEIRA LTDA-ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO DO(S) LOTE(S) 30 DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-23/2025- SEFIN

Contratado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A CNPJ: 90.400.888/0001-42

Contratante: Município De Vitória Da Conquista. CNPJ:14.239.578/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 011-23/2025 para o dia 31/12/2026, ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

TERMO DE APOSTILAMENTO

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009-36/2025

CONTRATADO: SIMPRESS, COMERCIO, LOCAÇÃO E SERV. LTDA, CNPJ nº 07.432.517/0001-07

OBJETIVO: Fica alterada a dotação orçamentaria do Contrato nº 009-36/2025, referente ao Projeto/Atividade, que passará a constar como **2131, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026**, em razão das adequações necessárias ao Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual de 2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato supracitado.



Data de Assinatura: 23/01/2026.
Processo Administrativo GEP_nº: 16943/2026

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054-36/2025

CONTRATADO: ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 05.087.278/0001-61

OBJETIVO: Fica alterada a dotação orçamentaria do Contrato nº 054-36/2025, referente ao Projeto/Atividade, que passará a constar como **2131, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026**, em razão das adequações necessárias ao Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual de 2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato supracitado.

Data de Assinatura: 23/01/2026.
Processo Administrativo GEP_nº: 16943/2026

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

RESUMO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006-36/2022

CONTRATADO: E2 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 14.173.648/0001-74

OBJETIVO: Fica alterada a dotação orçamentaria do Contrato nº 006-36/2022, referente ao Projeto/Atividade, que passará a constar como **2131, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026**, em razão das adequações necessárias ao Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual de 2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato supracitado.

Data de Assinatura: 23/01/2026.
Processo Administrativo GEP_nº: 16943/2026

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

TERMO DE RESCISÃO CONTATUAL

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 054/2020-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42



RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 054/2020-SMED

CONTRATADO: AM & G TRANSPORTES EIRELI

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO **CONTRATO 065/2023-SMED**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 065/2023-SMED

CONTRATADO: OMEXS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO **CONTRATO 104/2023-SMED**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 104/2023-SMED

CONTRATADO: OMEXS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO

FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 168/2023-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 168/2023-SMED

CONTRATADO: OMEXS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO
FUNDAMETAÇÃO: artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2026

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS - 11ª CONVOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXTRATO DE CONTRATOS - 12ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2021 SMS

CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista/BA

OBJETO: Prestação de serviço temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CONTRATO	MATRÍCULA	CONTRATADO	CLASSIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	DATA ASSINATURA	PRAZO
309376	309376	ANDREIA SILVEIRA GOTADO	33ª	R\$1 621,00	02/02/2026	01/02/2028

CARGO/FUNÇÃO: PSICOLOGO

CONTRATO	MATRÍCULA	CONTRATADO	CLASSIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	DATA ASSINATURA	PRAZO
309370	309370	JULIANE MACÊDO GOOMES	14ª	R\$2 250,96	21/01/2026	20/09/2026
309371	309371	LUCIANA BALEEIRO SANTOS	15ª	R\$2 250,96	21/01/2026	20/09/2026

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2021 - 12ª CONVOCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÕES.

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ no 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação — SEMGI, no uso das atribuições conferidas pelas Leis 421/87 e 1.802/2012, e Decreto nº 23.038/2024, amparado no item 17.12 do Edital 005/2021, **TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**, que **NÃO COMPARECERAM** (equiparados a desistentes) na fase de contratação da 12ª Convocação, Edital publicado em 16/12/2025; e Convocação Complementar, Edital publicado em 06/01/2026; conforme Anexo Único.

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2026.

Romar Souza Barros
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

ANEXO ÚNICO

LISTA DE CONVOCADOS QUE NÃO COMPARECERAM NO PRAZO FIXADO NO EDITAL DA 12ª CONVOCAÇÃO E COMPLEMENTAR (equiparados a desistentes).

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
9963	SAMARA CALDEIRA BARBOSA	32º	NÃO COMPARECEU

CARGO: ENFERMEIRO			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
9652	BRUNA OLIVEIRA DIAS	68º	NÃO COMPARECEU
3954	THAYSE FERREIRA LIMA ROHA	69º	NÃO COMPARECEU

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
9697	JEAN SOUSA ALMEIDA	7º	NÃO COMPARECEU
0060	AIALA GALVAO VIANA	8º	NÃO COMPARECEU

CARGO: PSICOLOGO			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
8383	KARLA DRIELE DA SILVA ALVES ARRUDA	12º	NÃO COMPARECEU
	LARISSA CARDOSO DE SOUZA E		



8789

SANTANA

13º

NÃO COMPARECEU

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
2864	BRENDA SANTA FE SOUZA	108º	NÃO COMPARECEU
7793	THEREZA CRISTINA SANTOS SANTANA	109º	NÃO COMPARECEU

PORTARIA

PORTARIA 274/2025 – GAB/SMS

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º a 4º, LDO/2025, Lei Municipal nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.515, de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, indicado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 10.717.690,00 (dez milhões, setecentos e dezessete mil e seiscentos e noventa reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 05 de novembro de 2025.

Vitória da Conquista, 05 de novembro de 2025.

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 274, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025
ANEXO ÚNICO

ORGÃO	2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1012207012.201 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030107022.205 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1600	R\$ 1.025.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1600313	R\$ 600.176,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600313	R\$ 1.399.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 0,00	R\$ 2.025.000,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1604	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 1.999.176,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 5.024.176,00	R\$ 5.024.176,00
FUNCIONAL	1030207061.214 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E			



PROGRAMÁTICA		EMERGÊNCIA – SAMU 192		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1600311	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600311	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1600	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		1030207062.214 - REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1600	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1605	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		1030207062.215 - FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE – FSVC		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600311	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1600312	R\$ 2.740.000,00	R\$ 0,00



3.3.90	JURÍDICA 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600313	R\$ 440.514,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 4.180.514,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 4.180.514,00	R\$ 4.180.514,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030307042.209 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1621	R\$ 109.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500	R\$ 0,00	R\$ 109.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 109.000,00	R\$ 109.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030507031.209 - AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS E ZOONOSES			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1600	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030507032.219 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1600	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO (R\$)			R\$ 10.717.690,00	R\$ 10.717.690,00

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 291/2025 – GAB/SMS

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º a 4º, LDO/2025, Lei Municipal nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.515, de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, indicado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 3.332.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 27 de novembro de 2025.

Vitória da Conquista, 27 de novembro de 2025.

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025
ANEXO ÚNICO

ORGÃO	2600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1012207012.201 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1605	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030207051.210 - POLICLÍNICA MUNICIPAL			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 296.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 0,00	R\$ 296.000,00
3.1.90	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 346.000,00	R\$ 346.000,00



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		1030207051.212 - PROMOÇÃO DE REABILITAÇÃO À SAÚDE		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 134.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 0,00	R\$ 134.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		1030207061.214 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		1030207062.213 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1500	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 138.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 0,00	R\$ 147.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		1030207062.214 - REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	R\$ 914.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 183.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1605	R\$ 0,00	R\$ 490.000,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1621	R\$ 0,00	R\$ 607.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 1.097.000,00	R\$ 1.097.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		1030207062.215 - FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE - FSVc		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1605	R\$ 102.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 102.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		1030307042.209 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)



3.1.90	04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1500	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO (R\$)			R\$ 3.332.000,00	R\$ 3.332.000,00

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 307/2025 – GAB/SMS

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º a 4º, LDO/2025, Lei Municipal nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.515, de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, indicado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 7.342.651,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil seiscientos e cinquenta e um reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de dezembro de 2025.

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2025.

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 307, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025



ANEXO ÚNICO

ORGÃO	2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1012207012.201 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1500	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500	R\$ 0,00	R\$ 1.824.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 1.824.000,00	R\$ 1.824.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030107021.218 - PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030107022.205 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1600	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00



3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO	1604	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	46- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1600	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 0,00	R\$ 3.200.000,00
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1604	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 630.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 3.886.000,00	R\$ 3.886.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030207051.210 - POLICLÍNICA MUNICIPAL			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1600	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 61.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 61.000,00	R\$ 61.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030207051.211 - REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 126.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1621	R\$ 189.000,00	R\$ 0,00
	46 - AUXÍLIO-			



3.3.90	ALIMENTAÇÃO	1600	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 0,00	R\$ 315.000,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030207051.212 - PROMOÇÃO DE REABILITAÇÃO À SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1600	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030207061.214 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU 192			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1600	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1600	R\$ 0,00	R\$ 58.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030207062.214 - REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 141.500,00	R\$ 0,00
	39 - OUTROS SERVIÇOS DE			



3.3.90	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1605	R\$ 0,00	R\$ 141.500,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 141.500,00	R\$ 141.500,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030307042.209 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1621	R\$ 188.151,00	R\$ 0,00
3.3.90	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00
3.3.90	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1600	R\$ 0,00	R\$ 44.151,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 188.151,00	R\$ 188.151,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030507031.209 - AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS E ZOONOSES			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1604	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO (R\$)			R\$ 7.342.651,00	R\$ 7.342.651,00

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA 308/2025 – GAB/SMS

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º a 4º, LDO/2025, Lei Municipal nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.515, de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, indicado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 894.500,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2025.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025.

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 308, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

ORGÃO	2600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030107022.205 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	11 -			



3.1.90	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030207062.214 - REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 195.500,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1621	R\$ 99.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	R\$ 0,00	R\$ 279.500,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 294.500,00	R\$ 294.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO (R\$)			R\$ 894.500,00	R\$ 894.500,00

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 309/2025 – GAB/SMS

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º a 4º,



LDO/2025, Lei Municipal nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.515, de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, indicado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 5.797.253,95 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 19 de dezembro de 2025.

Vitória da Conquista, 19 de dezembro de 2025.

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

ORGÃO	2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030107022.205 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.1.90	13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1600	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1600311	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1600	R\$ 546.253,95	R\$ 0,00
3.1.90	04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1500	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00



3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1500	R\$ 0,00	R\$ 2.900.000,00
3.1.90	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	1600	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1600	R\$ 0,00	R\$ 187.000,00
3.3.90	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 431.253,95
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 5.650.253,95	R\$ 5.650.253,95
FUNCIO+A16:E36 NAL PROGRAMÁTICA	1030207062.213 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	30 - MATERIAL DE CONSUMO	1600	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030207062.214 - REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1621	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00



	PESSOA JURÍDICA			
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	1030207062.215 - FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE – FSV			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600311	R\$ 132.000,00	R\$ 0,00
3.3.90	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600	R\$ 0,00	R\$ 132.000,00
TOTAL DA AÇÃO (R\$)			R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO (R\$)			R\$ 5.797.253,95	R\$ 5.797.253,95

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 49/2026

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 23.038/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família aos servidores listados abaixo, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

MAT.	NOME	DATA INICIAL	DATA FINAL
148020	ELIANE DE OLIVEIRA LOPES DE GOES	14/01/2026	28/01/2026
14598	FATIMA INES SILVA ROMAO DOS SANTOS	19/01/2026	02/02/2026
150083	GIANE MEIRA DO NASCIMENTO	20/01/2026	02/02/2026
194991	JEANE SANTIAGO CAIRES	12/01/2026	26/01/2026



142045	JUSSILENE DE JESUS SANTOS RODRIGUES	09/01/2026	09/01/2026
40055	MARLI FERREIRA QUADROS	05/11/2025	14/11/2025
226810	NEUBER NOGUEIRA DE ALMEIDA	22/01/2026	22/01/2026
160720	POLYANA SOARES RANGEL	20/01/2026	20/01/2026
193726	VALDINEIA PRADO SELES	12/01/2026	16/01/2026

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 50/2026

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 23.038/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família dos servidores listados abaixo, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

MAT.	NOME	DATA INICIAL	DATA FINAL
152680	MARIANA GUEDES DE CARVALHO	21/01/2026	04/02/2026
137095	ROBERTO MENDONÇA SILVA	18/12/2025	01/01/2026

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

DECRETO



DECRETO Nº 24.095, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exonerações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo Único deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seu Anexo Único, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Tipo de Provimento	Secretaria	Data da exoneração
A pedido	Alan da Silva Santos	144652	Gari	Efetivo	SESEP	05/01/2026
A pedido	Antonia Silmara de Matos Noronha	307998	Professora	Efetivo	SMED	31/05/2025
A pedido	Gabriel Correia Borges	308871	Psicólogo	Efetivo	SEMDES	21/01/2026
A pedido	Glecia Germano da Silva	307716	Educadora Social	Efetivo	SEMDES	16/01/2026
A pedido	Joseane Silva Bittencourt	306151	Professora	Efetivo	SMED	22/05/2025
A pedido	Joseane Silva Bittencourt	306268	Professora	Efetivo	SMED	22/05/2025
A pedido	Ludmila dos Santos Ferreira	308426	Educadora Social	Efetivo	SEMDES	05/01/2026
A pedido	Magistelia Curcino Rocha	051499	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	SEMGI	1º/01/2026



A pedido	Maria da Conceicao Almeida Queiroz	159363	Professora	Efetivo	SMED	28/05/2025
----------	------------------------------------	--------	------------	---------	------	------------

DECRETO Nº 24.096, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara vacância de cargo público de provimento efetivo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de vacância de cargo público de provimento efetivo por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VII, da Lei Complementar municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais em razão de posse em outro cargo inacumulável pela Sr.^a **VALERIA TEIXEIRA DO PRADO**, matrícula nº 148135, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 05 de janeiro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 24.097, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a prestação do serviço de Transporte Individual de Passageiros por Veículo da Categoria Táxi no Município de Vitória da Conquista/BA; revoga o decreto de nº 17.368 de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 154, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e o art. 14 da Lei nº 968/99, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.663/2022; e

CONSIDERANDO a competência dos municípios para organização e prestação dos serviços de interesse local, conferida pelo art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualizar o Regulamento do Transporte Individual de Passageiros por Veículo da Categoria Táxi em vigor, aprovado pelo Decreto de nº 17.368, de 26 de dezembro de 2016; e

CONSIDERANDO, por fim, as demandas surgidas em debates amplos e democráticos estabelecidos

em comissão formada pelo sindicato da categoria,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Transporte Individual de Passageiros por Veículo da Categoria Táxi no município de Vitória da Conquista é atividade de notável interesse da coletividade, a ser prestado e explorado por meio de Autorização, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Decreto, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal de nº 968/99, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.663/2022.

Art. 2º O Serviço de Táxi de que trata o art. 1º é modalidade de transporte individual aberto ao público, executado para um ou mais passageiros, em quantidade suficiente de usuários para a ocupação de um automóvel de passeio, mediante o pagamento de tarifa fixada nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito de entendimento e padronização da linguagem, serão adotadas, neste Regulamento e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana com os operadores do Serviço de Táxi, as seguintes definições:

I - **ACESSIBILIDADE**: condição de utilização dos veículos, dispositivos e equipamentos do Serviço de Táxi por qualquer pessoa, com segurança e autonomia, total ou assistida;

II - **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**: servidor público responsável pelas atividades operacionais de disciplinamento e fiscalização do Serviço de Táxi, na forma deste Regulamento;

III - **ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO**: documento, expedido pela Coordenação de Transporte Público, que autoriza a utilização de determinado veículo na exploração e prestação do Serviço de Táxi;

IV - **AUTO DE INFRAÇÃO**: documento emitido pela fiscalização do Poder Autorizante, que registra a ocorrência de infração às normas regulamentares estabelecidas;

V - **AUTOMÓVEL**: veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade mínima de 05 (cinco) e máxima de 07 (sete) ocupantes;

VI - **AUTORIZAÇÃO**: ato administrativo unilateral, de natureza discricionária e precária, por meio da qual a Administração Pública outorga ao particular, desde que este demonstre interesse, o direito de realizar determinada atividade que sem a autorização lhe seria vedada;

VII - **AUTORIZATÁRIO**: pessoa física ou jurídica a quem o Poder Público Municipal, representado pela Coordenação de Transporte Público, outorga a Autorização para a prestação e exploração do Serviço de Táxi;

VIII - **BANDEIRA 01**: tarifa regular estabelecida pelo Poder Autorizante para a remuneração do quilômetro rodado no período diurno;

IX - **BANDEIRA 02**: tarifa regular estabelecida pelo Poder Autorizante para a remuneração do

quilômetro rodado no período noturno e em situações especiais, previstas neste Regulamento;

X - BANDEIRADA: é a quantia fixa determinada pela Coordenação de Transporte Público, previamente marcada no taxímetro e registrada no início de cada serviço de Táxi prestado;

XI - CADASTRO MUNICIPAL DOS CONDUTORES AUXILIARES DE TÁXI: é o registro dos motoristas que prestam o Serviço de Táxi em regime de colaboração com os Autorizatórios, realizado e mantido pela Coordenação de Transporte Público;

XII - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO: é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, competente para coordenar e fiscalizar o Serviço de Táxi;

XIII - CONDUTÁXI: é a denominação do documento expedido pela Coordenação de Transporte Público, que possui como finalidade a identificação do condutor autorizatório e do condutor auxiliar para a prestação do serviço em qualquer veículo de Táxi cadastrado;

XIV - CONDUTOR AUXILIAR: motorista profissional que exerce o Serviço de Táxi em regime de colaboração com o Autorizatório;

XV - CONDUTOR AUTORIZATÁRIO: pessoa física a quem é outorgada autorização para a prestação e exploração do Serviço de Táxi e que ao mesmo tempo atua como condutor do Táxi;

XVI - PESSOA JURÍDICA AUTORIZATÁRIA: empresas detentoras de autorização para a exploração e prestação do Serviço de Táxi;

XVII - PODER AUTORIZANTE: referência ao Ente Municipal, que coordenará e fiscalizará o Serviço de Táxi, por meio da Coordenação de Transporte Público;

XVIII - PONTO DE TÁXI: é o espaço físico urbano disponibilizado para a acomodação dos veículos de Táxi, em local delimitado e sinalizado pela Coordenação de Transporte Público;

XIX - SERVIÇO ADEQUADO: é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XX - TABELA: é o instrumento de correção dos valores da tarifa do Serviço de Táxi, decorrente de reajuste concedido, usada até que o taxímetro seja atualizado;

XXI - TAXÍMETRO: é o instrumento, regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e autorizado pelo Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO, destinado a aferir o valor a ser pago pela distância que o usuário percorreu no veículo, em quantia que obedece à tarifa estipulada pelo Ente Municipal;

XXII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO: É o instrumento que formaliza a outorga da Autorização ao taxista ou à empresa de táxi para operar legalmente, sujeitando-se às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Seção I Da Autorização

Art. 4º O Serviço de Táxi no Município de Vitória da Conquista será realizado mediante Autorização,

por meio da qual a Coordenação de Transporte Público, órgão competente do Poder Municipal, consentirá a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, o desempenho do Transporte Individual de Passageiros, desde que cumpridos os termos deste Regulamento.

§1º A Autorização de que trata este Regulamento poderá ser concedida à pessoa jurídica, e de forma preferencial, àquela enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa).

§2º A pessoa jurídica autorizatória deverá ter sede ou escritório no município de Vitória da Conquista e dispor de área apropriada para estacionamento dos veículos.

§3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverá, a cada ano, publicar um Edital de convocação para selecionar futuros Autorizatórios, respeitando rigorosamente as normas estabelecidas neste Regulamento, especialmente no que se refere ao número de vagas disponíveis.

Art. 5º Para a obtenção e manutenção da autorização à exploração e prestação do Serviço de Táxi, o condutor autorizatório, bem como o condutor auxiliar deverão apresentar à Coordenação de Transporte Público o original e a cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação em uma das categorias B, C, D ou E, com a informação de que exerce atividade remunerada (EAR), em atenção ao disposto no art. 78 deste decreto;

II - comprovante de domicílio no município de Vitória da Conquista, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias;

III - comprovante de quitação militar e eleitoral;

IV - certidão negativa expedida pela vara de distribuição criminal da comarca, relativa aos delitos mencionados no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V - certidão de antecedentes criminais das Polícias Federal e Estadual;

VI - atestado fornecido por médico do trabalho que comprove a aptidão física e mental para o desempenho do Serviço de Táxi;

VII - comprovante de realização de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, cujo conteúdo esteja em conformidade com a Resolução nº 456, de 22 de outubro de 2013, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e que tenha sido promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão competente, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.468 de 2011;

VIII - certificado específico para o exercício da profissão de taxista, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.468 de 2011;

IX - comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei Federal nº 12.468 de 2011;

X - 03 (três) fotografias de frente, de 3x4 centímetros, coloridas, com data de menos de um ano;

XI - documento que comprove a propriedade ou a titularidade de contrato de arrendamento do veículo a ser vinculado à autorização.

§1º O não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos *nocaput* deste artigo prejudicará a outorga da autorização para a exploração e prestação do Serviço de Táxi ou dará ensejo à sua

revogação, caso já tenha sido concedida, mediante o devido processo legal.

§2º Em se tratando de condutor auxiliar fica dispensada a apresentação do documento especificado no inciso XI do *caput* deste artigo.

§3º É vedada a cumulação entre a condição de autorizatário e condutor auxiliar, salvo em caráter emergencial e provisório, na hipótese de efetiva e comprovada impossibilidade de exploração da atividade, por problemas mecânicos ou sinistro envolvendo o veículo vinculado à Autorização do Serviço de Táxi, e observadas as condições dispostas nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

§4º A condição de autorizatário e condutor auxiliar poderá ser cumulativa em caráter emergencial e provisório pelo prazo de até 2 (dois) anos, em casos justificados e com a devida autorização do Poder Autorizante.

Art. 6º Para fins de cadastramento inicial e de renovação da autorização à exploração e prestação do Serviço de Táxi, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar à Coordenação de Transporte Público os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III - Alvará de Licença de Localização;

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

V - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa);

VI - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente;

VII - prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo à sede da empresa autorizatória, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII - caso a empresa autorizatória seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os motoristas indicados pela pessoa jurídica devem apresentar os documentos listados nos incisos do *caput* do art. 5º, com exceção do inciso XI.

Art. 7º A relação contratual de Autorização terá duração de 15 (quinze) anos, desde que presentes e mantidos os requisitos estabelecidos por este Regulamento para a aquisição e manutenção da delegação, podendo ser renovada de acordo com o interesse e conveniência do Poder Autorizante, por prazo de mais 5 (cinco) anos.

Art. 8º A Autorização será concedida em caráter temporário, precário, personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável, admitida a transferência da delegação nas hipóteses previstas no art. 18 deste Regulamento, em consonância com o art. 14-A da Lei Municipal nº 968/1999, acrescido pela Lei Municipal nº 2.663/2022.

Art. 9º Fica vedada ao autorizatário, pessoa física ou jurídica, a titularidade de qualquer outra outorga de permissão ou autorização para prestação de serviços públicos no município de Vitória da Conquista, sobretudo daquelas relacionadas ao transporte individual de passageiros.

Art. 10 Enquanto perdurar a titularidade da outorga, fica vedado tanto ao condutor autorizatário, quanto ao condutor auxiliar o exercício de cargo, função ou emprego público que importe conflito de interesses direto e comprovado com a prestação, fiscalização ou regulação do Serviço de Táxi, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Cada pessoa física interessada em explorar o Serviço de Táxi no Município terá direito a uma única Autorização, correspondente ao uso de somente um veículo, admitida a possibilidade de cadastro de condutores auxiliares na mesma Autorização, prevista no §2º do art. 14 deste Regulamento.

Art. 12 Será permitida, para o segmento das pessoas jurídicas autorizatárias, a outorga de até 04 (quatro) autorizações.

Parágrafo único. Os titulares, sócios e acionistas de empresa autorizatária não poderão titularizar outorga concedida a pessoa física.

Art. 13 O quantitativo de veículos a ser disponibilizado para o Serviço de Táxi será definido com base na proporção de 1 (um) veículo para cada 1.100 (um mil e cem) habitantes do Município, revisada a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Na outorga de exploração do Serviço de Táxi serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, observados os critérios dispostos no art. 12-B da Lei Federal de nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Seção II Do Cadastramento de Condutores

Art. 14 Os detentores de outorga para a exploração e prestação do Serviço de Táxi, bem como os respectivos condutores auxiliares deverão estar devidamente cadastrados junto à Coordenação de Transporte Público.

§1º A pessoa física detentora de outorga para a exploração e prestação do Serviço de Táxi será cadastrada na categoria de taxista condutor autônomo, ao passo que a pessoa jurídica será cadastrada na categoria de empresa prestadora de serviços.

§2º Os autorizatários poderão inscrever até 02 (dois) condutores auxiliares, se pessoa física, e até 04 (quatro), se pessoa jurídica, devidamente habilitados e cadastrados junto à Coordenação de Transporte Público, cabendo ao autorizatário o dever de controle, identificação e apresentação do condutor responsável pela condução do veículo, sob pena de responsabilização pessoal.

§3º O total de condutores auxiliares cadastrados por empresa autorizatária não poderá exceder o dobro do número de veículos de sua frota.

Art. 15 O cadastramento deverá ser realizado pelos autorizatários junto à Coordenação de Transporte

Público, por meio de apresentação de requerimento escrito, devidamente instruído com os documentos listados nos artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 16 Efetuado o cadastro, será emitido pela Coordenação de Transporte Público o Alvará de Circulação e o cartão de identificação (CONDUTÁXI).

§1º A efetiva prestação do Serviço de Táxi depende da emissão do Alvará de Circulação em favor do outorgado, a ser renovado anualmente em procedimento que inclui a vistoria do veículo, mediante requerimento do titular da outorga ou de seu representante legal junto ao órgão de fiscalização.

§2º O Alvará de Circulação terá um período de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovado até a data do termo final desse período ou com antecedência de 30 (trinta) dias.

§3º A renovação do Alvará de Circulação fica condicionado à vistoria anual, executado para a confirmação e verificação dos critérios de segurança, conservação, conforto, higiene e dos equipamentos exigidos por este Regulamento.

Art. 17 O Termo de Autorização do Serviço de Táxi terá validade de 01 (um) ano, observados os critérios disciplinados pelo presente Decreto, cabendo à Coordenação de Transporte Público a verificação do cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

Seção III **Da Transferência da Autorização**

Art. 18 É permitida a transferência da Autorização do Serviço de Táxi nas hipóteses de falecimento ou de incapacidade permanente do outorgado, bem como a terceiros, observados os requisitos disciplinados neste artigo, na forma preconizada no art. 14-A da Lei Municipal nº 968/1999, acrescido pela Lei Municipal nº 2.663/2022.

Art. 19 A incapacidade permanente mencionada no artigo anterior deverá ser comprovada por meio de laudo pericial, expedido por médico credenciado no Sistema Único de Saúde ou por documento expedido por perito médico vinculado ao serviço da Previdência Social ou da Assistência Social.

Parágrafo único. Se a incapacidade constatada pelo laudo pericial for temporária, será facultada ao autorizatário a permanência na titularidade da outorga, hipótese em que poderá constituir um condutor auxiliar como seu procurador legal, delegando-lhe a responsabilidade pela Autorização.

Art. 20 Em caso de falecimento do autorizatário, poderá ser autorizada, a critério do Poder Autorizante, a transferência da outorga a herdeiro ou sucessor legítimo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e demonstrada a compatibilidade com o interesse público.

§1º Os herdeiros/sucessores legais deverão comunicar o óbito do autorizatário no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do falecimento, ocasião em que farão o requerimento formal da transferência de outorga, sob pena de extinção da Autorização.

§2º A transferência da titularidade da Autorização do Serviço de Táxi fica condicionada à apresentação do Inventariante, na condição de pretense autorizatário, até a conclusão do processo de Inventário e a designação do novo Autorizatário.

§3º Em sendo juridicamente incapaz o herdeiro ou sucessor do autorizatário falecido, poderá ser admitida, mediante prévia anuência do Poder Autorizante, a continuidade da outorga por meio de representação ou assistência legal, hipótese em que deverá ser indicado condutor auxiliar

devidamente cadastrado, responsável pela execução do Serviço de Táxi.

§4º Em sendo pessoa com deficiência o herdeiro ou sucessor do autorizatário falecido, comprovadamente impossibilitada de conduzir veículo automotor, ainda que mediante adaptações, poderá ser admitida, mediante prévia anuência do Poder Autorizante, a continuidade da outorga com a indicação de condutor auxiliar devidamente cadastrado, responsável pela execução do Serviço de Táxi, ficando o sucessor dispensado da apresentação dos documentos previstos nos incisos I, VI, VII, VIII e IX do art. 5º deste Regulamento, por incompatibilidade com a natureza da incapacidade.

§5º Na hipótese de o herdeiro/sucessor do autorizatário falecido não possuir habilitação para conduzir veículo automotor, deverá este, obrigatoriamente, cadastrar condutor auxiliar para a prestação do Serviço de Táxi.

§6º O processo de transferência da titularidade da Autorização do Serviço de Táxi em caso de óbito do autorizatário será realizado pela Coordenação de Transporte Público e deverá ser instaurado pelo herdeiro/sucessor do autorizatário falecido, na condição de pretenso autorizatário, por meio de apresentação de requerimento escrito, devidamente instruído com a documentação pertinente, qual seja:

I - apresentação do Inventariante, na condição de pretenso autorizatário, devidamente qualificado, por meio de Termo de Inventariante lavrado pelo Cartório ou expedido pelo Juízo Competente, em caso de Inventário Judicial.

II - documento de identificação com foto;

III - certidão de óbito do autorizatário falecido;

IV - documentos necessários para obtenção e manutenção da autorização à exploração e prestação do Serviço de Táxi, dispostos no art. 5º do presente Decreto.

Art. 21 É permitida, ainda, a transferência da Autorização a terceiro interessado por meio de ato voluntário consentido pela Coordenação de Transporte Público, desde que sejam preenchidos todos os critérios deste Regulamento para a aquisição do direito, ficando vedada ao transferente, durante o prazo de 02 (dois) anos, a candidatura a nova outorga.

§1º O processo de transferência da titularidade da Autorização do Serviço de Táxi referido *nocaput* deste artigo, deverá ser instaurado pelo próprio autorizatário ou pelo Inventariante, em conjunto com o pretenso autorizatário, por meio de apresentação de requerimento escrito, com a qualificação de ambos, devidamente instruído com os documentos pertinentes, quais sejam:

I - documento de identificação com foto;

II - documentos do pretenso autorizatário, necessários para obtenção e manutenção da autorização à exploração e prestação do Serviço de Táxi, dispostos no art. 5º do presente Decreto.

§2º Alterada a titularidade da outorga, o novo autorizatário deverá aguardar o prazo de 02 (dois) anos para efetuar nova transferência, não se aplicando o referido prazo em caso de sucessão.

Art. 22 A transferência de Autorização realizada em desacordo com os critérios e requisitos de admissibilidade estipulados por este Decreto será considerada clandestina, mediante processo administrativo que resultará na cassação da outorga, observados o regular processo administrativo, nos moldes estabelecidos no Decreto Municipal nº 18.484, de 13 de março de 2018 ou de outra norma que o substitua.

Art. 23 O processo de transferência da Autorização do Serviço de Táxi será arquivado por inércia e abandono quando o pretenso autorizatário, no prazo de 30 (trinta) dias, não promover os atos e diligências que lhes competir.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de transferência, por inércia e abandono do pretenso autorizatário, implicará a extinção da Autorização outorgada.

Art. 24 As transferências previstas no art. 18 serão admitidas pelo prazo restante da Autorização e condicionadas à prévia anuência do Ente Municipal, bem como ao cumprimento dos requisitos estipulados para a outorga neste Regulamento.

Seção IV **Da Baixa da Autorização**

Art. 25 A Autorização poderá ser extinta unilateralmente pelo autorizatário em documento encaminhado à Coordenação de Transporte Público com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual será requerido o cancelamento do ato de delegação.

Art. 26 Compete ao autorizatário, pessoa física ou jurídica, efetuar, atualizar e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares.

§1º Em caso de impedimento, devidamente comprovado por atestado, o autorizatário poderá ser representado por procurador legalmente constituído.

§2º Para a baixa dos cadastros a que se refere *ocaput*, o condutor autorizatário devolverá o Registro de Condutor e o Cartão de Identificação (CONDUTÁXI), e o condutor auxiliar devolverá o Cartão de Identificação.

Art. 27 O veículo cadastrado e vinculado à autorização objeto de renúncia deverá ser apresentado para a vistoria final, a ser realizada pela Coordenação de Transporte Público, ocasião na qual será devidamente descaracterizado, consoante instruções específicas publicadas em portarias complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Seção V **Do Cartão de Identificação do Condutor e do Condutor Auxiliar - CONDUTÁXI**

Art. 28 Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a criação do Cartão de Identificação do Condutor e do Condutor Auxiliar do Serviço de Táxi - CONDUTÁXI, a ser expedido pela Coordenação de Transporte Público, aos condutores autorizatários do Serviço de Táxi, bem como aos respectivos condutores auxiliares indicados.

§1º O cartão de identificação de que trata *ocaput* deste artigo será de uso obrigatório pelos condutores e condutores auxiliares do Serviço de Táxi do município de Vitória da Conquista.

§2º O CONDUTÁXI autoriza o condutor auxiliar a prestar o serviço em qualquer veículo de Táxi cadastrado na Coordenação de Transporte Público do Município de Vitória da Conquista, em regime de colaboração com os autorizatários.

Art. 29 A renovação do cartão de identificação do condutor autorizatário e do condutor auxiliar será realizada anualmente pela Coordenação de Transporte Público.

Art. 30 O cartão de identificação instituído por este Regulamento conterá a seguinte especificação:

I - Formato de 60mm X 100mm (sessenta milímetros por cem milímetros);

II - Impressão gráfica padronizada a ser adotada pela Coordenação de Transporte Público, contendo, no mínimo, nome completo do autorizatário ou condutor auxiliar, número da carteira de motorista, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e tipo sanguíneo.

Seção VI Dos Veículos

Art. 31 Os veículos utilizados na exploração e prestação do Serviço de Táxi deverão atender às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§1º As viagens serão conduzidas pelo próprio autorizatário ou pelo condutor auxiliar, em veículo devidamente cadastrado na Coordenação de Transporte Público.

§2º Para o cadastro do veículo, o autorizatário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) de titularidade do outorgado, em seu próprio nome ou da respectiva pessoa jurídica autorizatória, conforme o caso, consoante regularização junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia, e licenciado na categoria aluguel no município de Vitória da Conquista, mediante o Certificado de Vinculação ao Serviço emitido pela Coordenação de Transporte Público;

II - Laudo Técnico de Vistoria aprovado sem ressalvas pela Coordenação de Transporte Público ou por empresas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA.

§3º No caso de veículo alienado por entidade de crédito, é necessário comprovar que o outorgado é o beneficiário.

Art. 32 Os veículos utilizados para a exploração do Serviço de Táxi deverão apresentar as seguintes especificações:

I - modelos da espécie automóvel, cor branca, dotados de no mínimo 04 (quatro) portas;

II - capacidade mínima de 05 (cinco) e máxima de 07 (sete) ocupantes;

III - dotados de ar-condicionado;

IV - tempo de permanência ou vida útil de, no máximo, 06 (seis) anos, contados a partir do ano de fabricação, com possibilidade de prorrogação por 01 (um) ano.

§1º Fica autorizada a utilização de modelos de veículos Caminhonete/Pick-Up, tipo cabine dupla - aberta, conforme especificações a serem definidas em ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

§2º Fica vedado o acondicionamento de carga na caçamba que ultrapasse o comprimento e a largura do veículo, sendo vetado o trânsito do veículo com a tampa da caçamba aberta e a utilização de extensor de caçamba ou acessórios assemelhados.

§3º Para operação do serviço em veículos Caminhonete/Pick-Up, será obrigatório que o condutor observe os termos da Resolução CONTRAN nº 349/2010, com as alterações pela Resolução

CONTRAN nº 589/2016.

§4º Fica igualmente autorizada a utilização de veículos elétricos, desde que em conformidade com as especificações deste Regulamento.

Art. 33 Todos os veículos deverão conter, nos espaços internos indicados pela Coordenação de Transporte Público e de forma visível aos usuários:

I - a identificação do autorizatário, bem como dos respectivos condutores auxiliares devidamente cadastrados na Coordenação de Transporte Público;

II - o alvará de circulação, onde deverá constar o número da autorização e a placa do veículo;

III - dísticos com informações relativas à proibição de fumar e à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

§1º Enquanto perdurar o seu cadastro para a execução do Serviço de Táxi, o veículo deverá manter as características originais de fabricação, com o regular atendimento das exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas, bem como dos requisitos de segurança e conforto estipulados neste Regulamento, ressalvado o veículo adaptado para as pessoas com deficiência, submetido a fiscalização e consentimento da Coordenação de Transporte Público, bem como o veículo plotado, em conformidade com o §5º deste artigo.

§2º O condutor com deficiência deverá prestar o Serviço de Táxi em veículo adaptado para o atendimento das demandas específicas de sua deficiência, desde que o automóvel seja licenciado e certificado pelo DETRAN-BA.

§3º Os veículos adaptados para o atendimento de usuários com deficiência, com prefixos indicadores desta qualificação, poderão ter a capacidade de ocupantes reduzida, conforme os modelos de veículos disponíveis no mercado e análise de conveniência a ser realizada pela Coordenação de Transporte Público.

§4º Os veículos adaptados para o uso de gás natural veicular (GNV) só poderão executar o Serviço de Táxi se aprovados em prévia vistoria realizada pela Coordenação de Transporte Público ou por empresas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA.

§5º Fica permitida a utilização de veículo em cor alternativa, desde que esteja integralmente plotado na cor estipulada pelo Poder Público Municipal para a execução do Serviço de Táxi, observado o Manual de Identidade Visual dos Veículos instituído pelo Decreto Municipal de nº 22.497, de 03 de março de 2023.

§6º Fica vedada a utilização, nos veículos integrantes do Serviço de Táxi, de película automotiva com transparência superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos vidros laterais e traseiro.

Art. 34 Os veículos utilizados para a execução do Serviço de Táxi serão caracterizados pelos seguintes elementos de identificação, sem prejuízo da padronização estipulada no art. 2º do Decreto Municipal de nº 13.321, de 15 de janeiro de 2010:

I - taxímetro instalado no veículo e em local de fácil visibilidade ao usuário;

II - faixa luminosa com os letreiros "TÁXI", disposta na parte dianteira e traseira do veículo, atendidas as especificações do CONTRAN;

III - luz de freio elevada no vidro traseiro;

IV - dispositivo externo com a grafia de número identificador do veículo, previamente definido pela Coordenação de Trânsito, na forma de adesivo de segurança;

§1º Tanto o autorizatário quanto o condutor auxiliar deverão manter no veículo os seguintes documentos, sem prejuízo daqueles exigidos pela legislação em vigor:

I - Autorização de Tráfego, Registro do Condutor e Certificado de aferição do taxímetro;

II - Selo de vistoria, afixado à meia altura da parte interna do para-brisa, ao lado do passageiro;

III - Tabelas de tarifas em vigor;

IV - Autorização para a exibição de publicidade, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

§2º Fica ressalvado à Secretaria de Mobilidade Urbana o direito de estabelecer, a qualquer tempo, por meio de portaria, a exigência de outros documentos e equipamentos de uso obrigatório no veículo.

Art. 35 O vidro traseiro do veículo poderá ser utilizado para a exibição de material de publicidade, submetido a prévia autorização da Coordenação de Transporte Público, que será informada acerca da campanha e de sua duração.

§1º Mediante prévia submissão e autorização da Coordenação de Transporte Público, será permitida a afixação de publicidade ou informativos no interior do veículo, desde que observados critérios de dimensão, quantidade, localização e padrão visual, a serem definidos em ato administrativo próprio, de modo a não comprometer a segurança, o conforto dos usuários e a visibilidade do condutor.

§2º O material de publicidade não poderá conter informações que atentem contra o Estado Democrático de Direito e suas instituições, e ainda, é vedado o uso de campanha para instigar qualquer forma de discriminação e manifestação de ódio.

§3º O autorizatário será responsabilizado civil e criminalmente em caso de inobservância do disposto no §2º deste artigo.

Art. 36 O veículo deverá ser substituído até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completar 06 (seis) anos de fabricação, para efeitos do disposto no art. 32, inciso IV, deste Regulamento.

Parágrafo único. O período de 06 (seis) anos mencionado *nocaput* poderá ser estendido por mais 01 (um) ano em decisão administrativa da Coordenação de Transporte Público, desde que sejam atendidos, de forma cumulativa, os seguintes critérios:

I - bom estado geral de conservação, constatado em vistoria especial realizada pela Coordenação de Transporte Público;

II - submissão do veículo a vistorias anuais especiais até a data limite da prorrogação.

Art. 37 Os veículos serão submetidos a vistoria anual, conforme critérios de local e data estipulados no calendário definido pela Coordenação de Transporte Público, para a verificação dos requisitos de segurança, conservação, conforto, higiene e dos equipamentos e características exigidas neste Regulamento.

§1º A vistoria será realizada pela Coordenação de Transporte Público ou por empresas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA.

§2º As vistorias anuais serão precedidas de convocação realizada por meio do Diário Oficial do Município e divulgada no sítio eletrônico oficial da prefeitura.

§3º O sindicato ou associação representativa da categoria deverá ser notificado acerca do início das vistorias, por meio de comunicação com aviso de recebimento, com a antecedência de 30 (trinta) dias do início das vistorias, acompanhada do respectivo cronograma de realização.

§4º Caso o veículo não esteja sob a posse direta do autorizatário, por situação em que este não concorreu com dolo ou culpa, a vistoria poderá ser prorrogada por 90 (noventa) dias, admitidas duas prorrogáveis por igual período, através de requerimento fundamentado e instruído por documentos comprobatórios junto à Coordenação de Transporte Público.

§5º Na hipótese de acidente que comprometa a segurança do veículo, este deverá ser submetido a vistoria, após reparadas as avarias, com retorno ao serviço condicionado ao procedimento do *caput*.

§6º O veículo em desacordo com os critérios exigidos na vistoria terá sua licença suspensa até posterior liberação em procedimento de vistoria.

§7º Atendidas as normas da vistoria, a Coordenação de Transporte Público deverá emitir o Selo de Vistoria e afixá-lo na parte interna do para-brisa, ao lado do passageiro.

Art. 38 No ato de cadastramento, caso o veículo não atenda às exigências de segurança e conforto estipuladas por este Regulamento, será concedido ao autorizatário o prazo de 60 (sessenta) dias para que resolva as pendências suscitadas pela Coordenação de Transporte Público, prorrogável por meio de requerimento formulado no órgão competente.

§1º A inobservância do disposto no *caput* implicará a revogação de pleno direito do Termo de Autorização, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

§2º O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado a critério da Coordenação de Transporte Público, desde que o autorizatário faça o requerimento adequado junto ao órgão competente.

Art. 39 Ressalvada a hipótese do §2º deste artigo, tanto a substituição quanto a permuta de veículo dependem de prévia autorização da Coordenação de Transporte Público e de inspeção veicular, a ser comprovada por meio de laudo técnico.

§1º O veículo substituto deverá ser do mesmo ano de fabricação ou até 08 (dois) anos mais antigo.

§2º Em caso de acidente, furto ou roubo que resulte na perda total do veículo, devidamente comprovado pelo autorizatário, a Coordenação de Transporte Público fornecerá Autorização de Tráfego em caráter provisório para o veículo substituto, com período de vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogável por igual período, desde que atendidas estas exigências:

- I - emplacamento na categoria particular realizado no município de Vitória da Conquista;
- II - possuir todas as características e equipamentos exigidos nos arts. 33 e 34 deste Regulamento.
- III - possuir tempo de vida útil inferior ao exigido neste Regulamento para a execução do Serviço;
- IV - boletim de ocorrência policial de registro do sinistro ou declaração de seguradora ou entidade de

proteção patrimonial.

Art. 40 A inclusão de veículo será admitida caso o automóvel tenha um tempo de fabricação de, no máximo, 07 (sete) anos.

Art. 41 A exclusão de veículo do cadastro mantido pela Coordenação de Transporte Público será realizada por meio da renovação da frota ou pelo cancelamento do Termo de Autorização, após vistoria e emissão de laudo que certifique o atendimento dos seguintes critérios:

- I - devolução da Autorização de Tráfego; e
- II - retirada dos equipamentos discriminados nos incisos do art. 34 deste Regulamento.

Art. 42 As cooperativas, as associações ou o sindicato da classe, por meio de recurso e de critérios próprios, poderão manter veículos para utilização reserva, desde que cadastrados e vistoriados pela Coordenação de Transporte Público, para operação em caso de impossibilidade de circulação daqueles que executam o serviço regularmente.

CAPÍTULO IV **DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 43 Será admitida a interrupção da prestação do Serviço de Táxi por até 180 (cento e oitenta) dias corridos, mediante requerimento fundamentado e instruído por documentos probatórios do autorizatário junto à Coordenação de Transporte Público, nas seguintes situações:

- I - furto do veículo;
- II - acidente grave ou destruição total do veículo;
- III - substituição do veículo para a renovação de frota;
- IV - licença médica, caso em que o prazo mencionado *nocaput* será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- V - por dificuldades financeiras do autorizatário, situação na qual o alvará ficará suspenso por no máximo 02 (dois) anos.

§1º É facultado ao autorizatário atuar na qualidade de condutor auxiliar em outorga diversa, enquanto perdurar as situações elencadas nos incisos do *caput*.

§2º A interrupção do serviço por período superior aos prazos estipulados no *caput* constitui abandono da atividade e implicará no cancelamento da Autorização, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44 A renúncia à Autorização depende de requerimento do titular da outorga junto ao órgão competente, formalizado por meio do requerimento adequado, e do consentimento do Ente Municipal.

Art. 45 A exclusão do autorizatário do cadastro realizado e mantido pela Coordenação de Transporte Público será efetivado nas seguintes situações:

- I - devolução voluntária do Alvará de Circulação e do Termo de Autorização;
- II - cancelamento do alvará para a prestação do Serviço de Táxi, verificada qualquer situação

ensejadora prevista neste Decreto;

III - cancelamento definitivo da CNH; e

IV - condenação por crime previsto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V DOS PONTOS DE PARADA DE TÁXI

Art. 46 Os pontos de Táxi serão regulamentados por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que determinará a localização e o número de vagas disponíveis para a alocação dos veículos, respeitados o interesse público, as condições locais das vias públicas e os polos geradores de demanda de serviço.

§1º Os veículos de Táxi deverão aguardar a prestação do serviço em pontos e em áreas de estacionamento regulamentados pela Coordenação de Transporte Público.

§2º A utilização dos pontos de parada de Táxi pelos veículos em operação no serviço será livre e gratuita.

Art. 47 Poderão ser criados novos pontos de parada de Táxi que serão explorados através de sistema rotativo, sendo destinados a utilização por qualquer táxi, observada a quantidade máxima de vagas fixadas por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O Ente Municipal, por meio da Coordenação de Transporte Público, poderá, a qualquer tempo e ante demanda do interesse público, extinguir, transferir de local, ampliar ou reduzir o número de vagas disponibilizadas nos pontos de Táxi.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 48 O Serviço de Táxi será executado mediante o pagamento de tarifa delimitada pelo valor indicado no taxímetro.

§1º O taxímetro deverá ser acionado apenas no momento de embarque do usuário, com apuração do valor devido ao final da execução do serviço, correspondente à chegada do usuário ao seu local de destino.

§2º É facultado ao autorizatário a disponibilização de mecanismos de pagamento da tarifa por meio de cartões virtuais e de crédito/débito, bem como através de QR Code e PIX.

§3º Não será cobrada tarifa adicional:

I - para o transporte de animais de pequeno e médio porte, bem como de cão guia auxiliar de passageiro com deficiência visual;

II - pelo transporte de equipamentos de locomoção das pessoas com deficiência;

III - pelo transporte de bagagem dos usuários.

Art. 49 As tarifas do Serviço de Táxi serão reajustadas por meio de decreto expedido pelo Ente Municipal, mediante prévio estudo técnico, tomando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízos da consideração de indexadores nos custos operacionais do

serviço, especialmente, aqueles relacionados a combustível, manutenção, peças, pneus, mão de obra e renovação da frota.

Art. 50 Dentro do perímetro urbano, a bandeira 02 será utilizada nestas condições:

I - de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre às 22h00min e às 06h00min do dia seguinte;

II - aos sábados, no período compreendido entre às 13h00min e às 06h00min do dia seguinte; e

III - aos domingos e feriados, em tempo integral, até às 06h00min do dia seguinte.

§1º Fora do perímetro urbano, a bandeira 02 poderá ser utilizada em qualquer horário, desde que a via esteja devidamente sinalizada.

§2º Durante o mês de dezembro, fica facultado ao autorizatário o emprego da bandeira 02 em período integral, observadas as demais normas regulamentares.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 A execução do Serviço de Táxi no Município de Vitória da Conquista será permanentemente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e por seus agentes próprios ou conveniados, devidamente identificados, por meio de procedimentos administrativos e de campo, visando o cumprimento dos dispositivos do CTB, da Lei Municipal de nº 968/99, deste Regulamento e das normas complementares.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 52 São direitos do usuário do Serviço de Táxi do Município de Vitória da Conquista:

I - receber serviço adequado, compatível com os critérios de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação estipulados neste Regulamento;

II - receber do Município informações para a defesa de seus interesses, bem como acesso para apresentação de elogios, sugestões e denúncias relativas ao Serviço de Táxi;

III - prestação do Serviço de Táxi em percurso escolhido por ele, salvo nos casos em que este itinerário submete a risco a sua segurança ou a do condutor;

IV - tratando-se de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção, ser auxiliado no embarque e desembarque;

V - serem-lhe restituídos os pertences esquecidos no interior do veículo, bem como os valores pagos a mais e em desacordo com a legislação municipal que fixa a contraprestação do Serviço de Táxi;

VI - embarque no veículo e a acomodação de cadeira de rodas ou de outros equipamentos

necessários à locomoção, caso seja pessoa com deficiência, sem cobrança de acréscimo de tarifa;

VII - tratando-se de passageiro com deficiência visual, embarque no veículo acompanhado de seu cão-guia, bem como a conclusão de sua viagem sem a cobrança de acréscimo de tarifa pelo transporte do animal, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, o Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

§1º Para atendimento do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, deverão os autorizatários afixar em local visível em todos os veículos utilizados na prestação deste serviço informações sobre como o usuário pode acionar os canais disponibilizados pela Ouvidoria Geral do Município.

§2º Para efeitos do disposto no inciso VI, não sendo possível a acomodação da cadeira de rodas no porta-malas, é facultado ao motorista efetuar a viagem mediante a acomodação no banco traseiro do veículo ou, ainda, em caso de total impossibilidade, recusar a corrida.

§3º O disposto no §2º não se aplica aos veículos adaptados para acessibilidade, hipótese em que deverá ser realizada a viagem com a acomodação do equipamento na parte traseira do veículo.

Seção II

Dos Deveres dos Autorizatários e dos Condutores

Art. 53 Além dos deveres contidos no Regulamento do Código de Trânsito Brasileiro, os condutores autorizatários, as empresas autorizatárias e os condutores auxiliares, sem prejuízo de outros previstos neste Regulamento, são obrigados a:

I - cumprir o presente Decreto, notificações e determinações do Poder Autorizante;

II - cumprir as especificações e características de exploração do serviço delegado, salvo por motivo de força maior, que deve ser comunicado à Coordenação de Transporte Público no prazo de até 01 (um) dia útil após o ocorrido;

III - fornecer à Coordenação de Transporte Público os documentos e as informações solicitadas para fins de controle e fiscalização;

IV - manter os documentos e equipamentos de uso obrigatório, bem como os elementos de identificação dos veículos de Táxi, em atendimento ao disposto no art. 34 deste Regulamento;

V - manter o veículo nas condições de segurança, conforto e higiene exigidas por este Decreto;

VI - manter os seus dados cadastrais atualizados;

VII - tratar com urbanidade os usuários, os agentes de órgãos fiscalizadores, os demais profissionais do Serviço de Táxi e o público em geral;

VIII - cooperar para a preservação do meio ambiente;

IX - prestar o serviço de transporte solicitado, salvo motivo justificado;

X - seguir o itinerário solicitado ou, não o sendo, o de menor percurso;

XI - conduzir o usuário até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

XII - acomodar as bagagens e volumes dos usuários no local apropriado do veículo;

XIII - restituir os pertences esquecidos e os valores recebidos inadequadamente dos usuários;

XIV - abster-se de:

- a. embarcar ou desembarcar o usuário em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- b. fumar no interior do veículo, devendo solicitar aos usuários que não o faça;
- c. dirigir de forma perigosa ou desconfortável ao usuário.

Art. 54 É direito dos autorizatários e condutores auxiliares o acesso às informações do Serviço de Táxi registradas nos dados cadastrais mantidos pela Coordenação de Transporte Público, ressalvadas aquelas de caráter pessoal ou cuja exibição represente prejuízo ao interesse público.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Seção I Das Infrações

Art. 55 Considera-se infração a ação ou omissão levada a efeito durante a delegação e a execução do Serviço de Táxi em desacordo com as normas e instruções estabelecidas neste Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação em vigor.

§1º É de competência do Ente Municipal, no uso de seu poder de polícia, a apuração das infrações e responsabilidades mencionadas no *caput*, bem como a imposição das penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

§2º Conforme a natureza ou a tipicidade da infração, sua materialidade poderá ser constatada pela fiscalização em campo, por denúncia firmada por escrito e com testemunha, ou administrativamente.

Art. 56 Constatada a infração, será lavrado pelo agente de fiscalização da SEMOB o Auto de Infração de Trânsito - AIT, a ser preenchido com as seguintes informações, observado o procedimento disciplinado pela Resolução de nº 918, de 28 de março de 2022, do CONTRAN:

I - nome do autorizatário ou do condutor auxiliar;

II - número da Autorização;

III - placa do veículo;

IV - dispositivo legal infringido;

V - local, data e hora da autuação; e

VI - número de matrícula do agente de fiscalização.

§1º Quando a infração for constatada em campo, o AIT deverá indicar, ainda, o local, o dia e a hora em que foi constatada a infração e a identificação do agente de fiscalização.

§2º O AIT será lavrado em 02 (duas) vias de igual conteúdo, ocasião em que deverá o autorizatário ou o condutor dar ciência, preferencialmente, na segunda via.

§3º A SEMOB deverá enviar o AIT ao autorizatário no momento da autuação ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu preenchimento.

§4º No caso de infração de campo, desde que não seja possível parar o veículo e mediante justificativa da impossibilidade, a lavratura do AIT será realizada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do cometimento da infração, enquanto que o prazo para a notificação do infrator será de 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito, sob pena de arquivamento deste.

§5º No caso de entrega por via postal, na hipótese de o endereço do infrator estiver desatualizado, será considerada, para efeito de recebimento, a data da visita ao domicílio indicada no AR ou aquela contida no documento preenchido pelo agente de fiscalização.

Art. 57 Encaminhados o AIT e a respectiva Notificação de Autuação ao infrator (NAI), a este será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para a apresentação de defesa prévia, em procedimento disciplinado pelo art. 281-A do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Ficam legitimados para a apresentação da defesa de que trata *ocaput* o autorizatário e, para as infrações de sua responsabilidade, o condutor auxiliar, que poderão ser representados por procurador devidamente constituído.

§2º Caso a defesa seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido *nocaput*, será aplicada a penalidade indicada na NAI e expedida a Notificação de Imposição de Penalidade (NIP), com abertura do prazo para a interposição do recurso em segunda instância previsto neste Regulamento.

Seção II Das Medidas Administrativas e Penalidades

Art. 58 A inobservância dos preceitos que orientam o Serviço de Táxi no Município de Vitória da Conquista autoriza a aplicação das medidas e penalidades disciplinadas por este Decreto, cuja imposição, de competência da SEMOB, será precedida do devido processo administrativo, assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

§1º As medidas e as penalidades de que tratam *ocaput* são classificadas da seguinte maneira:

I - medidas administrativas: procedimento disciplinado pelo art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro e especificado desta forma:

- a. notificação para regularização: o agente de fiscalização deverá indicar as medidas de saneamento e o prazo para que o fato gerador seja regularizado pelo infrator;
- b. retenção temporária do veículo: quando à infração for cominada medida de retenção temporária e for possível a regularização no próprio local, o agente deverá fixar o prazo de 24 horas para o saneamento do fato gerador;
- c. remoção temporária do veículo: quando não for possível a regularização no próprio local, deverá o agente retirar o veículo de operação e recolher a Autorização de Tráfego, fixando o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para o saneamento do fato gerador;
- d. outras definidas na legislação em vigor e que se fizerem necessárias para assegurar a

observância deste Regulamento.

II - penalidades: o infrator poderá, ainda, ser submetido às seguintes penalidades:

- a. advertência escrita;
- b. multa;
- c. apreensão do veículo;
- d. suspensão da autorização;
- e. cassação da autorização.

§2º As multas serão individuais e cumulativas, com valores estabelecidos de acordo com a gravidade da infração.

§3º A advertência escrita, aplicada por meio de AIT e, sempre que possível, comunicada desde logo ao autorizatário, deverá conter o detalhamento minucioso da infração e as providências necessárias para a regularização do fato gerador, acompanhada, ainda, das seguintes informações:

I - denominação do autorizatário;

II - código da infração cometida;

III - descrição sucinta da infração cometida, com indicação do local, data e hora de sua materialização; e

IV - identificação do agente de fiscalização.

§4º A Notificação de Autuação de Infração (NAI) será lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, a ser remetida ao autorizatário no ato ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da infração, com a assinatura do autorizatário, preferencialmente, na segunda via.

§5º Transcorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia, a penalidade será imposta por meio de fase do processo administrativo que se inicia com a Notificação de Imposição de Penalidade, em cujo texto deverá conter:

I - nome do autorizatário;

II - número da Autorização;

III - dispositivo infringido;

IV - data da autuação; e

V - nome e assinatura do coordenador de transportes.

§6º A NIP deverá ser remetida ao autorizatário no prazo de 30 (trinta) dias, contados do termo final estipulado na NAI para a apresentação de defesa prévia, caso esta não seja apresentada, ou da data de indeferimento da defesa prévia.

§7º O autorizatário responde pelo pagamento das multas aplicadas aos seus condutores auxiliares.

Art. 59 As penalidades administrativas previstas neste Decreto serão aplicadas de forma gradativa, admitida a cumulação de sanções de mesma natureza, vedada a aplicação de penalidade pelo mesmo fato já sancionado, observada a seguinte classificação delineada no art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro:

§1º As infrações de trânsito tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro serão apuradas e sancionadas exclusivamente nos termos da legislação de trânsito, não se sujeitando às penalidades administrativas previstas neste Decreto, salvo quando a conduta configurar, de forma autônoma e distinta, infração administrativa ao Serviço de Táxi.

§2º Configurada infração administrativa própria, diversa da infração de trânsito, a penalidade será aplicada sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

I - infração leve, punida com multa no valor de R\$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos);

II - infração média, punida com multa no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos);

III - infração grave, punida com multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos); e

IV - infração gravíssima, punida com multa no valor de R\$293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 60 Cada advertência ou multa aplicada corresponderá a um número de pontos, anotados no prontuário do operador infrator, independentemente da Autorização a que estiver vinculado à época da infração, adotados por este Regulamento os seguintes critérios do art. 259 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - infração leve: três pontos;

II - infração média: quatro pontos;

III - infração grave - cinco pontos; e

IV - infração gravíssima - sete pontos.

§1º Para a apuração de reincidência, será considerado o período de 01 (um) ano anterior ao cometimento da infração analisada.

§2º Quando cometida por condutor auxiliar, serão anotados em seu prontuário a infração cometida e o número de pontos correspondentes, com validade pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da ocorrência do fato gerador.

§3º Para a mesma infração cometida mais de uma vez no período de 01 (um) ano, o valor devido será o da multa original progressiva multiplicado por 02 (duas) vezes a última recebida neste período.

§4º Para o cálculo do número de incidências, serão desconsideradas as infrações que foram punidas com advertência.

Art. 61 Quando a pontuação aplicada atingir o limite de 40 (quarenta) pontos, será instaurado o devido processo administrativo pelo Comitê Disciplinar de seguinte composição, com competência para aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - 01 (um) membro representante do sindicato da categoria, o SINCAVIR;

II - 02 (dois) membros da Coordenação de Transporte Público, incluído o seu Coordenador.

III - O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que o presidirá.

Parágrafo único. No processo administrativo por excesso de pontuação dos autorizatários, serão desconsiderados os pontos relativos às infrações cometidas por condutores auxiliares no período compreendido entre a ocorrência do fato e a data da notificação, até a comprovação desta.

Art. 62 Quando o infrator deixar de cumprir as determinações do município para a cassação da Autorização, ocorrerá a apreensão do veículo.

Art. 63 Para a aquisição de nova outorga ou registro de condutor auxiliar, o interessado a quem tenha sido imposta pena de cassação deverá aguardar um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Quando a cassação tiver fundamento em condenação por crime culposo ou doloso, proferida em sentença judicial transitada em julgado, o interessado deverá apresentar sentença de reabilitação judicial.

§2º A empresa cuja Autorização for cassada não poderá candidatar-se a nova outorga.

Seção III Das Espécies de Infração

Art. 64 São infrações leves, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação correlata, relativas à atividade dos condutores auxiliares:

I - operar com os equipamentos obrigatórios do veículo em desconformidade com a posição ou o padrão exigido por este Regulamento ou pelo CONTRAN;

II - prestar, maliciosamente, informações incorretas ao usuário;

III - expor ou distribuir materiais de publicidade não autorizados pela Coordenação de Transporte Público;

IV - operar com objeto que obstrua o seu campo de visão frontal; e

V - tratar de maneira desrespeitosa os usuários, os taxistas e os agentes de fiscalização.

Parágrafo único. A penalidade aplicável às infrações dos incisos do *caput* é de advertência, a ser imposta em conjunto com multa e suspensão em casos de reincidência.

Art. 65 São infrações médias, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação correlata, relativas à atividade dos condutores auxiliares:

I - deixar de renovar os documentos exigidos pela Coordenação de Transporte Público;

II - deixar de conduzir o usuário até o seu destino final, ressalvados os casos de interrupção involuntária da viagem;

III - deixar de emitir comprovante de pagamento da corrida quando solicitado pelo usuário;



- IV - aguardar o passageiro em área de estacionamento proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- V - deixar de providenciar o troco para o usuário;
- VI - deixar de usar o cinto de segurança durante a condução do veículo;
- VII - deixar de manter a Autorização de Tráfego no veículo;
- VIII - recusar o transporte de cão-guia;
- IX - fumar no interior do veículo;
- X - perturbar a ordem pública no entorno dos pontos de Táxi;
- XI - instalar publicidade ou mobiliário urbano nas imediações do ponto de Táxi sem autorização da Coordenação de Transporte Público;
- XII - deixar de providenciar outro veículo de Táxi para o usuário que teve a sua viagem interrompida de modo involuntário;
- XIII - abastecer o veículo durante o transporte de passageiros, salvo quando estiver em viagens de longa distância;
- XIV - operar o veículo utilizando telefone celular ou fone de ouvido conectado a aparelhagem sonora, ressalvadas as hipóteses de uso para recepção de despacho de corrida, desde que o aparelho esteja no suporte adequado;
- XV - ocupar o porta-malas com volumes pessoais que inviabilizam a utilização desse compartimento pelos usuários;
- XVI - comercializar ou expor produto no veículo sem autorização formal da Coordenação de Transporte Público;
- XVII - deixar de higienizar o veículo, mantendo-o desconfortável ao usuário;
- XVIII - deixar de entregar ao usuário ou à Coordenação de Transporte Público, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os seus pertences esquecidos no veículo;
- XIX - deixar de restituir valores recebidos indevidamente;
- XX - impedir ou dificultar o trabalho de agentes de fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela Coordenação de Transporte Público;
- XXI - angariar passageiros por meio de artifícios de concorrência desleal ou predatória;
- XXII - estacionar em desacordo com a sequência dos veículos no ponto, bem como desrespeitar a livre escolha do usuário;
- XXIII - recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos em que este é pessoa gestante, enferma, com deficiência ou idosa; e

XXIV - recusar a execução do serviço, salvo nos casos de passageiro embriagado ou em situação que possa gerar risco à integridade física do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis às infrações dos incisos *docaput* são de multa e suspensão de 20 (vinte) dias, combinadas com a exclusão da atividade de condutor por um ano em casos de terceira reincidência.

Art. 66 São infrações graves, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação correlata, relativas à atividade dos condutores auxiliares:

- I - transportar passageiros em número superior à capacidade do veículo;
- II - cobrar tarifa superior à estabelecida na tabela vigente do Serviço de Táxi ou registrado no taxímetro;
- III - fazer itinerário mais extenso que o necessário, salvo com autorização do usuário;
- IV - prestar serviço sem a utilização do taxímetro, ou com este fora da aferição ou com lacre violado;
- V - usar a bandeira 02 indevidamente;
- VI - acionar o taxímetro antes do embarque do usuário ou sem o conhecimento deste;
- VII - cobrar tarifa adicional pelo transporte de equipamento utilizado por pessoa com deficiência;
- VIII - dirigir de modo que ofereça risco à segurança ao usuário ou a terceiros;
- IX - operar com Autorização cassada; e
- X - fazer uso de ponto de Táxi ao qual não seja cadastrado junto à Coordenação de Transporte Público.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis às infrações dos incisos *docaput* são de multa e suspensão de 20 (vinte) dias, cumuladas com a exclusão da atividade de condutor durante o período de 01 (um) ano no caso de terceira reincidência.

Art. 67 São infrações gravíssimas, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação correlata, relativas à atividade dos condutores auxiliares:

- I - executar o serviço sob o uso de álcool ou outras substâncias psicoativas;
- II - ameaçar qualquer pessoa durante a prestação do serviço;
- III - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, em casos de condenação por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- IV - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
- V - expor ou utilizar armas de qualquer espécie durante a execução do serviço;
- VI - apresentar documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
- VII - efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;

VIII - executar o Serviço de Táxi com CNH suspensa, falsificada, cassada ou com categoria diferente da exigida;

IX - executar o serviço com CNH provisória que não conste a observação de exercício de atividade remunerada (EAR);

X - executar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena;

XI - prestar o serviço em veículo não cadastrado pela Coordenação de Transporte Público;

XII - deter outra Autorização, concessão ou permissão para a prestação de serviço outorgada por qualquer Ente Federativo;

XIII - agredir fisicamente qualquer pessoa durante a prestação do serviço; e

XIV - atingir a pontuação máxima prevista neste Regulamento.

§1º As penalidades aplicáveis às infrações previstas no *caput* são de multa, suspensão de 30 (trinta) dias e exclusão do veículo do sistema durante um período de 06 (seis) dias úteis.

§2º A reincidência poderá acarretar a apreensão ou a cassação do Registro de Condutor, conforme apuração em processo administrativo, bem como a exclusão permanente do sistema.

Art. 68 São infrações de natureza leve relativas à atividade dos autorizatários:

I - manter desatualizado ou deixar de dar baixa nos cadastros mencionados neste Regulamento, inclusive de seus condutores auxiliares;

II - deixar de revalidar os documentos que lhe são exigidos por este Decreto;

III - deixar de comunicar formalmente à Coordenação de Transporte Público a ocorrência de acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do acidente;

IV - operar ou permitir a operação em veículo com legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes interna ou externa sem prévia autorização da Coordenação de Transporte Público;

V - operar ou permitir a operação de veículo em más condições de higiene e conforto;

VI - operar ou permitir a operação de veículo cuja padronização esteja em desacordo com a estipulada no Decreto Municipal de nº 13.321/2010.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis às infrações do *caput* são de multa leve e imposição de 0,5 pontos na Autorização, combinadas com a cassação do alvará na décima reincidência, renovando-se o cômputo a cada 02 (dois) anos para fins de cassação.

Art. 69 São infrações de natureza média relativas à atividade dos autorizatários:

I - prestar o serviço sem os documentos exigidos neste Regulamento para os veículos ou fora de seus prazos de validade;

II - operar ou permitir a operação com veículo em má condição de conservação;

III - operar ou permitir a operação em veículo com elemento obrigatório fora da posição ou do padrão exigido por este Regulamento;

IV - quando solicitado pelo usuário, deixar de emitir comprovante de pagamento para viagens remuneradas por meio de máquina de cartão de crédito ou débito;

V - o autorizatário pessoa jurídica impedir ou dificultar o trabalho de agentes de fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela Coordenação de Transporte Público;

VI - deixar de prestar informações na forma ou nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Transporte Público; e

VII - deixar de manter o taxímetro no local visível definido por este Regulamento.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis às infrações dos incisos do *caput* são de multa grave e apreensão do Autorização de Tráfego até a regularização do respectivo defeito, combinadas com o lacre do taxímetro por 06 (seis) dias úteis na primeira reincidência, e cassação do alvará na segunda reincidência.

Art. 70 São infrações de natureza grave relativas à atividade dos autorizatários:

I - deixar de submeter o veículo às vistorias agendadas, no prazo, data ou horário estabelecidos, salvo justificativa prévia e formal aprovada pela Coordenação de Transporte Público;

II - deixar de manter o veículo e o taxímetro em conformidade com as características construtivas e metrológicas aferidas pelo INMETRO e pelo IBAMETRO;

III - deixar de apresentar o veículo à vistoria no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis, após a sua liberação do Pátio de Recolhimento, levada a efeito após apreensão da Coordenação de Transporte Público ou após acidente de trânsito;

IV - após a recuperação, deixar de regularizar a situação do veículo roubado ou furtado;

V - efetuar permuta de veículos sem prévia vistoria e autorização da Coordenação de Transporte Público;

VI - não atender às especificações relativas às instalações para sediar pessoa jurídica exigidas por este Regulamento;

VII - operar ou permitir a operação de veículos cujos equipamentos obrigatórios estejam defeituosos;

VIII - permitir que o taxímetro seja substituído sem a prévia autorização do IBAMETRO;

IX - operar ou permitir a operação de veículo com avaria ou em má condição de funcionamento que comprometa o funcionamento e a segurança;

X - operar ou permitir a operação de veículo cujo processo de inclusão ou substituição não tenha sido concluído;

XI - operar ou permitir a operação de veículo sem Autorização de Tráfego ou com esta vencida; e

XII - deixar de prestar o serviço sem comunicar previamente a Coordenação de Transporte Público.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis às infrações dos incisos do *caput* são de multa gravíssima e apreensão da Autorização de Tráfego até a regularização do respectivo defeito, combinadas com o lacre do taxímetro por 06 (seis) dias úteis na primeira reincidência, e cassação do alvará na segunda reincidência.

Art. 71 São infrações de natureza gravíssima relativas à atividade dos autorizatários:

I - efetuar a cessão ou a transferência da Autorização sem o consentimento da Coordenação de Transporte Público;

II - efetuar o aluguel da Autorização;

III - ter o veículo operado, quando em serviço, por pessoa não autorizada pela Coordenação de Transporte Público;

IV - valer-se de dados fraudulentos para efetuar o cadastramento;

V - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

VI - ser sócio de pessoa jurídica autorizatória enquanto possui outorga semelhante na qualidade de pessoa física;

VII - deixar de apresentar o veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal aprovada pela Coordenação de Transporte Público, por um período superior a 90 (noventa) dias;

VIII - prestar o serviço em veículo cujo tempo de permanência ou vida útil seja superior ao estipulado por este Regulamento;

IX - descaracterizar o veículo da categoria ou modalidade específica sem autorização da Coordenação de Transporte Público;

X - deixar de atender, pela segunda vez, a mesma convocação da Coordenação de Transporte Público;

XI - atingir a quantidade de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses;

XII - efetuar o transporte clandestino de passageiros em veículo de passeio, enquanto detém a Autorização para a exploração do Serviço de Táxi.

Parágrafo único. A penalidade aplicável às infrações dos incisos do *caput* é de cassação do Registro de Condutor e da Autorização, conforme o devido processo administrativo, em que serão observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 72 Para fins de caracterização e cálculo da reincidência, somente serão consideradas as infrações administrativas cometidas no prazo de 1 (um) ano, contado da data da decisão administrativa definitiva que aplicou a penalidade anterior.

Seção IV Dos Recursos

Art. 73 A Autorizatória notificada poderá apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da NAI, defesa prévia contra a autuação de infração perante a Coordenação de

Transportes Públicos (CTP).

Parágrafo único. A defesa prévia será julgada pela Coordenação de Transportes Públicos e a decisão será validada pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

Art. 74 Com a apresentação da defesa prévia será concedido efeito suspensivo automático, que perdurará até o seu julgamento que se dará na forma prevista no artigo anterior.

Art. 75 A defesa prévia não será conhecida pela CTP quando apresentada:

I – fora do prazo;

II – perante autoridade ou órgão incompetente;

III – por parte ilegítima.

Art. 76 Conhecida a defesa prévia, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

Art. 77 Apresentada a defesa prévia, a CTP promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo ao final a decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da defesa.

§1º Em caso de acolhimento das razões expendidas na defesa prévia, o auto de infração será julgado improcedente e arquivado.

§2º Não havendo apresentação de defesa ou sendo esta rejeitada, o auto de infração será julgado procedente, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da autuação, e a imediata expedição da Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, acompanhada do documento de arrecadação municipal - DAM, com prazo de pagamento já definido, não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da NIP.

§3º Não ocorrendo o pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento e poderá ser incluído na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

§4º As decisões administrativas proferidas pela CTP serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, passando a fluir para as Autorizatárias, a partir da data de publicação, o prazo para a interposição de recurso em segunda instância.

Art. 78 Em caso de rejeição e/ou não conhecimento da defesa prévia, a Autorizatária poderá recorrer em segunda instância à Comissão de Análise e Julgamento de Recursos de Infração Administrativa, composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – o Presidente, bacharel em Direito, designado dentre os servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

II – um representante da sociedade civil, com conhecimento na área de transporte, trânsito ou mobilidade urbana;

III – um representante da Coordenação de Transportes Públicos.

§1º Os membros da comissão referida no caput serão designados por meio de Portaria a ser expedida pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

§2º O mandato da Comissão terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos em seus respectivos mandatos por períodos iguais e sucessivos, por decisão do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

§3º Compete à Comissão julgar os recursos interpostos pelas Autorizatárias.

§4º Os membros da Comissão reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, com o máximo de 24 (vinte e quatro) sessões anuais.

§5º As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas, aprovadas por maioria simples de votos e proferidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de recebimento do recurso, dando-se a devida publicidade.

Art. 79 As Autorizatárias terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à Comissão de Análise e Julgamento de Recursos de Infração Administrativa, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento da defesa prévia.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 A Coordenação de Transporte Público deverá realizar a atualização cadastral dos autorizatários, com o intuito de verificar a adequação das outorgas concedidas sob a regulamentação precedente a este Decreto.

Art. 81 Os titulares de Permissão concedida na forma do Regulamento precedente terão o prazo de 06 (seis) meses para a adequação às exigências inauguradas por este Regulamento, especialmente para a transformação do regime de outorga anterior em Autorização, mantendo o prazo de vigência estipulado no respectivo contrato.

Art. 82 Os condutores autorizatários e os condutores auxiliares poderão apresentar, no momento da solicitação da autorização, o comprovante de matrícula nos cursos exigidos, na primeira turma subsequente, devendo apresentar o certificado de conclusão no prazo de até 12 (doze) meses, sob pena de revogação da autorização.

Art. 83 Os condutores autorizatários e os condutores auxiliares já cadastrados na data de publicação deste Decreto que eventualmente não possuam anotação de exercício de atividade remunerada (EAR) na Carteira Nacional de Habilitação poderão continuar exercendo o Serviço de Táxi, desde que promovam a regularização no prazo de até 12 (meses), contado da publicação deste Decreto.

§1º A exigência de anotação de exercício de atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação será obrigatória, de forma imediata, para os novos cadastros de autorizatários e condutores auxiliares realizados após a entrada em vigor deste Decreto.

§2º O não atendimento ao disposto no *caput*, após o prazo estabelecido, implicará na suspensão do cadastro do condutor até a devida regularização.

Art. 84 Os autorizatários terão o prazo de 05 (cinco) anos para a adequação dos veículos cuja vida útil e/ou cor estejam em desacordo com o estipulado por este Decreto.

Art. 85 Com a finalidade de incentivar a mobilidade urbana sustentável e promover a redução dos impactos ambientais, fica concedido desconto nos preços públicos cobrados pela Municipalidade, inclusive aqueles relativos à expedição de Alvará e à realização de Vistorias, incidentes sobre a



prestação do Serviço de Táxi.

§1º O desconto de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos veículos integralmente elétricos utilizados na prestação do Serviço de Táxi.

§2º A concessão do benefício fica condicionada ao prévio cadastro e à regularidade do veículo e do permissionário junto à Coordenação de Transporte Público.

Art. 86 O município poderá baixar normas complementares a este Regulamento, por meio de portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 87 Os casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Decreto, bem como as situações excepcionais transitórias relacionadas ao cumprimento de suas disposições, serão analisadas e resolvidas pelo Poder Autorizante através da Coordenação de Transporte Público.

Art. 88 O presente Decreto entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 17.368, de 26 de dezembro de 2016.

Vitória da Conquista – BA, 10 de fevereiro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 24.098, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o *caput* do art. 6º do Decreto nº 21.935, de 24 de maio de 2022, para dispor sobre os novos limites de margem consignável para consignações facultativas em folha de pagamento, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no art. 154, inciso V e XXI, bem como na Lei Complementar nº 1.786/2011, art. 47;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 6º do Decreto municipal nº 21.935, de 24 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica estabelecida a margem consignável máxima de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a remuneração do servidor para as consignações facultativas, sendo 35% (trinta e cinco por cento) reservados a empréstimos consignados e 20% (vinte por cento) destinados, exclusivamente, à utilização de cartão de crédito consignado e de cartão consignado de benefício.

§ 1º” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 10 de fevereiro de 2026

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br